



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 167/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o **PROJETO DE LEI** com a seguinte súmula: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio ou instrumento congênere com o Município de Castanheiras/RO para a prestação de serviços públicos em área de assentamento pertencente a Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências.*"

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2166/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio ou instrumento congênere com o Município de Castanheiras/RO para a prestação de serviços públicos em área de assentamento pertencente a Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO autorizado a celebrar termo de cooperação técnica, com o Município de Castanheiras/RO, visando à prestação de serviços públicos em área de assentamento rural localizada em território de Nova Brasilândia D'Oeste, distante mais de 60 km de sua sede e a cerca de 20 km da sede do Município de Castanheiras/RO.

Art. 2º As ações a serem objeto do convênio poderão compreender:

- I – Serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais e acessos utilizados pela população da área rural mencionada;
- II – Execução de ações de saúde pública básica, especialmente no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- III – Apoio logístico à educação, inclusive transporte escolar e suporte administrativo às unidades de ensino, mediante autorização expressa da autoridade competente.

Art. 3º O convênio ou instrumento jurídico a ser firmado deverá conter, no mínimo:

- I – A delimitação da área atendida e da população beneficiada;
- II – As obrigações e responsabilidades de cada Município;
- III – As fontes de recursos e as formas de prestação de contas;
- IV – O prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

V – Mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Castanheiras-RO, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos do convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo de Nova Brasilândia D'Oeste/RO a firmar termo de cooperação com o Município de Castanheiras/RO, visando garantir a efetiva prestação de serviços públicos essenciais à população residente em assentamento rural localizado em nosso território, mas geograficamente mais próximo da sede do Município de Castanheiras/RO.

Essa área encontra-se a mais de 50 km da sede de Nova Brasilândia D'Oeste, o que dificulta a atuação regular e eficaz dos serviços públicos municipais. Já a sede de Castanheiras localiza-se a cerca de 20 km do assentamento, o que facilita significativamente a logística de atendimento.

A proposta encontra respaldo no art. 241 da Constituição Federal, que autoriza a celebração de convênios entre entes federativos para a prestação de serviços de interesse comum, respeitando os princípios da eficiência, descentralização administrativa e cooperação federativa.

O convênio viabilizará ações conjuntas nas áreas de infraestrutura viária rural (manutenção de estradas), saúde pública e educação, atendendo com mais rapidez, qualidade e menor custo operacional uma população que, embora pertencente formalmente ao nosso Município, encontra-se fisicamente mais integrada a Castanheiras.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Portanto, trata-se de medida estratégica que concilia a realidade territorial com o interesse público, e que garantirá dignidade e acesso a direitos fundamentais aos moradores dessa localidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

